

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2023

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO, conforme processo 120337/2022.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, no uso de suas atribuições que a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações lhe conferem e;

Considerando o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, compete à entidade reguladora editar normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, quando for o caso, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Considerando que a Lei Complementar nº 130/2018 dispõe que cabe à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE editar normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como, controlar, acompanhar, analisar e aprovar proposta de estrutura tarifária e o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto em Rio Verde e em municípios que tenham lhe delegado a regulação de tais serviços;

Considerando o Convênio de Cooperação nº 01/2022, firmado entre as agências AMAE e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, em que houve compartilhamento de atividades entre as agências e ambas deverão produzir estudos e editar normas em conjunto referentes a matérias sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas, bem como, sobre regime, estrutura e níveis tarifários, seus procedimentos prazos de fixação relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO; e,

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 4/2023, aprovada pela Resolução Normativa nº 31/2023 da AMAE, que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2023 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), a partir do dia 1º de abril de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2022;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2022, a partir do dia 1º de abril de 2023, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2023, conforme anexo único.



Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico- AMAE
Rua Comendador Leão, 145B, Setor Central, Rio Verde – GO, CEP 75.901-450
Contatos: (64) 3620-2065/ 99264-3896 / amae@rioverde.go.gov.br

Parágrafo Único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico
– AMAE, aos 28 de fevereiro de 2023.**

**Bruno Botelho Saleh
PRESIDENTE DA AMAE**

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1 - TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

- Categoria Residencial Social **R\$ 7,83/mês**
- Categoria Residencial Normal **R\$ 15,67/mês**
- Categoria Comercial I **R\$ 15,67/mês**
- Categoria Comercial II **R\$ 7,83/mês**
- Categoria Industrial **R\$ 15,67/mês**
- Categoria Pública **R\$ 15,67/mês**

2 - TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo/ economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(R\$/m ³)		Colete e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,45	1,96	0,49
	11 - 15	2,76	2,21	0,55
	16 - 20	3,16	2,53	0,63
Residencial Normal	1 - 10	5,18	4,14	1,04
	11 - 15	5,85	4,68	1,17
	16 - 20	6,69	5,35	1,34
	21 - 25	7,59	6,07	1,52
	26 - 30	8,57	6,86	1,71
	31 - 40	9,78	7,83	1,96
	41 - 50	11,07	8,85	2,21
+50	12,62	10,09	2,52	
Publica	1 - 10	9,78	7,83	1,96
	+10	11,07	8,85	2,21
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,07	8,85	2,21
	+10	12,62	10,09	2,52
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,53	4,43	1,11
Industrial	1 - 10	11,07	8,85	2,21
	+10	12,62	10,09	5,52

Reajuste Linear: 7,02% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3 - FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³ /economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.